DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
ATOS OFICIAIS 1
LEIS 5
LICITAÇÕES E CONTRATOS 10

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE MACAUBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A Secretaria Municipal de Educação, visando atender as necessidades de **atribuir** as classes/aulas remanescentes e as substituições da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil e Fundamental I, nos termos da da Lei Complementar Municipal nº 16, de 25 de março de 2010, especialmente seus arts. 58 e 62, da Lei Municipal nº 17, de 30 de março de 2001, especialmente seus arts. 212 e 213, inciso IV, Lei Municipal nº 651, de 12 de dezembro de 2024 e demais normas aplicáveis, **CONVOCA** os Professores de Educação Básica I (Lista Geral de aprovados), abaixo relacionados, do Resultado Final – Processo Seletivo nº 01/2025, homologado em 27/05/2025 para comparecer no **dia 22 de outubro de 2026 às 15h**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Sebastião Dib, 460, Centro, Macaubal/SP, para **Sessão de Atribuição (salas disponíveis e substituições eventuais)**.

O não comparecimento do candidato convocado no prazo e local estabelecidos será considerado desistência da atribuição/contratação temporária, prosseguindo-se, se necessário, com a convocação do próximo candidato, sempre respeitada a ordem de classificação.

Para a contratação, o candidato deverá atender aos requisitos de habilitação exigidos para PEB I, apresentar a documentação necessária à admissão e possuir disponibilidade para o cumprimento da jornada e das aulas atribuídas, conforme a legislação municipal, o edital do Processo Seletivo nº 01/2025 e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

A sessão observará a ordem de classificação abaixo, sendo atribuída a necessidade temporária ao candidato que, respeitada a classificação e atendidos os requisitos legais e editalícios, aceitar a atribuição.

Secretaria Municipal de Educação de Macaubal
(17)98224-0261 | www.macaubal.sp.gov.br | educacao@macaubal.sp.gov.br
Rua Sebastião Dib, 460, Centro - Macaubal - SP | Cep 15270-041

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE MACAUBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
23	SELDA DOMINGOS RAMOS BONIFÁCIO
24	HELENICE APARECIDA DOURADO
25	EVELIN CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
26	SCARLETT FERNANDES DA SILVA
27	JOANILSON FERRARI

O número de professores PEB I contratados será proporcional à quantidade de salas disponíveis e, para entrega da documentação dos convocados que tiverem classes/aulas atribuídas, o prazo máximo será de 10 dias úteis a contar do próximo dia útil ao da atribuição. A relação de documentos para admissão encontra-se no Anexo I.

Macaubal – SP, 19 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
KATIA APARECIDA OLIVEIRA QUEIJO
Data: 19/10/2026 14:23:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kátia Aparecida Oliveira Queijo
Secretária Municipal de Educação
Município de Macaubal/SP.

Secretaria Municipal de Educação de Macaubal
(17)98224-0261 | www.macaubal.sp.gov.br | educacao@macaubal.sp.gov.br
Rua Sebastião Dib, 460, Centro - Macaubal - SP | Cep 15270-041

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE MACAUBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025 – MUNICÍPIO DE MACAUBAL

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- 1 fotos 3X4;
- Exame médico admissional a ser realizado na Empresa Pradmed; (Endereço: Rua Delegado Pinto de Toledo, nº3252, Centro, São Jose do Rio Preto – SP, Telefone: (17)3235-3466 / (17)99764-5013).
 OBS: Retirar a guia de encaminhamento na Prefeitura do Município de Macaubal;
- Cópia Do RG;
- Cópia Do CPF;
- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (sexo masculino), até os 45 anos de idade;
- Cópia Do Título De Eleitor e último comprovante de votação;
- Certidão de Nascimento; (se o empregado for solteiro)
- Cópia Da Certidão De Casamento; (se o empregado for casado, ou se for divorciado cópia da certidão de casamento com as devidas averbações)
- Cópia Da Certidão De Nascimento De Filhos menores de 14 anos, bem como o CPF dos dependentes;
- RG e CPF dos dependentes de Imposto de Renda;
- Cópia Do Comprovante De Residência atualizado;
- Cópia do Comprovante de Escolaridade: - Diploma de Curso Superior ou Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar, se aquele ainda não foi expedido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); - Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino fundamental ou ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação

Secretaria Municipal de Educação de Macaubal
(17)98224-0261 | www.macaubal.sp.gov.br | educacao@macaubal.sp.gov.br
Rua Sebastião Dib, 460, Centro - Macaubal - SP | Cep 15270-041

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

MUNICÍPIO DE MACAUBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(MEC) e Histórico Escolar (O documento deverá ser autenticado por órgão competente com fé pública);

- Registro Profissional expedidos pelos órgãos de classe; (OAB-CREA-CRM-CRO e etc);
- Cursos Profissionais; (Curso de Formação para Agente Comunitário de Saúde/Curso de Auxiliar de Enfermagem/Curso de Auxiliar em Saúde Bucal);
- Comprovante de Conta Bancária com Banco conveniado: Santander;
- Carteira De Trabalho e Previdência Oficial;
- Comprovante de PIS ou PASEP;
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Carteira Nacional de Habilitação, conforme categoria exigida para o cargo;
- Declaração de Vacinação da UBS de sua residência, bem como o Certificado de vacinação expedido pelo Conect SUS;
- Declaração de bens;
- Atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, órgão da Secretaria da Segurança Pública no endereço http://www.ssp.sp.gov.br e certidão de distribuição criminal e cível dos últimos 5 anos, expedida pelo órgão competente da Justiça Estadual no endereço https:///esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do.

Secretaria Municipal de Educação de Macaubal
(17)98224-0261 | www.macaubal.sp.gov.br | @ educacao@macaubal.sp.gov.br
Rua Sebastião Dib, 460, Centro - Macaubal - SP | Cep 15270-041

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

LEIS

LEI Nº 739 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 739 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 556, de 14 de junho de 2023, para modificar a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências."

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 556, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º *O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto pelos seguintes representantes:*

I - do Poder Público municipal:

a) um representante da área de Turismo;

b) um representante da área de Cultura;

c) um representante da área de Meio Ambiente;

d) um representante da área de Educação;

II - da iniciativa privada e da sociedade civil:

a) um representante dos estabelecimentos de alimentação;

b) um representante dos estabelecimentos de hospedagem;

c) um representante dos turismólogos, guias de turismo, agências de turismo ou agências de viagens;

d) um representante dos produtores de eventos, atrativos ou equipamentos turísticos;

e) um representante do artesanato ou da economia criativa;

f) um representante das entidades integrantes do Sistema S, dentre SESI, SENAI, SESC, SEBRAE e SENAC;

g) um representante da Associação Comercial;

h) um representante do Sindicato Rural.

§ 1º *Caso não seja possível preencher uma ou mais representações previstas no inciso II deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar chamamento público para selecionar pessoas interessadas em compor o COMTUR, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:*

I - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

II - possuir ensino médio completo;

III - comprovar vínculo com atividades relacionadas ao turismo, ao esporte, à cultura ou ao lazer.

§ 2º *Cada representação será composta por um membro titular e um suplente, que deverão preencher os mesmos requisitos e terão mandatos de igual duração." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito do Município de Macaubal

LEI Nº 740 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 740 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Macaubal/SP, estabelece suas diretrizes, cria o Comitê Municipal de Alfabetização, e dá outras providências."

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Macaubal/SP, a ser executada em regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União, com a finalidade de assegurar a alfabetização plena de todas as crianças, combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, e qualificar as práticas pedagógicas da educação básica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, a Política Municipal de Alfabetização adota como premissas a consciência fonológica, o conhecimento alfabético, o desenvolvimento da linguagem oral e o vocabulário, fundamentadas em evidências científicas e alinhadas aos direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – integração e cooperação técnica e financeira entre os entes federativos, respeitado o regime de colaboração constitucional;

II – fundamentação científica e pedagógica das ações e programas voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

III – ênfase no ensino dos componentes essenciais para a alfabetização, compreendendo:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos; e

f) apropriação da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

IV – articulação intencional entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

V – reconhecimento da prática social da leitura e da escrita como instrumento de superação de vulnerabilidades e pleno exercício da cidadania;

VI – garantia de igualdade de condições e oportunidades educacionais no processo de alfabetização; e

VII – valorização permanente e oferta de formação continuada aos professores e profissionais da educação que atuam no ciclo de alfabetização.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – implementar programas de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização;

III – alinhar as ações municipais às metas remanescentes e complementares do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME), bem como de seus respectivos planos subsequentes;

IV – garantir o direito à alfabetização bilíngue para pessoas surdas, bem como atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação, sem prejuízo dos critérios legais de terminalidade específica, garantindo a continuidade do aprendizado ao longo da vida;

V – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a transição harmônica e o alinhamento pedagógico entre as práticas desenvolvidas na Pré-Escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – produzir e disponibilizar materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva específicos que atendam à realidade dos estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes;

VII – promover avaliações diagnósticas periódicas e exames externos de larga escala nas turmas de 1º e 2º anos, gerando dados tempestivos para subsidiar as intervenções pedagógicas das escolas; e

VIII – fomentar a implementação de ações e metodologias voltadas para a alfabetização de jovens, adultos e idosos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização absoluta das ações de alfabetização e letramento nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – estímulo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente desde a Educação Infantil;

III – integração de práticas motoras, musicalização e expressões artísticas como suporte ao desenvolvimento das habilidades de escrita e leitura;

IV – fomento à participação das famílias no processo de alfabetização por meio de estratégias de cooperação e práticas de literacia familiar;

V – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, com foco em intervenções pedagógicas imediatas; e

VI – fortalecimento e valorização do papel do professor alfabetizador e da equipe gestora escolar.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças na primeira infância, no âmbito da Educação Infantil;

II – estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes da Educação Básica regular com distorção idade-série ou níveis insatisfatórios de alfabetização; e

IV – estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. São beneficiários prioritários das ações desta política os grupos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º São agentes diretamente envolvidos na implementação e no fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização:

I – o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes;

II – o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente quanto à apreciação legislativa, ao acompanhamento das políticas públicas e à fiscalização da atuação do Poder Executivo;

III – professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – professores das modalidades especializadas de educação e do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V – equipes de gestão escolar e coordenação pedagógica;

VI – famílias e responsáveis legais dos estudantes; e

VII – organizações da sociedade civil formalmente articuladas com a Administração Pública.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações coordenadas, que compreenderão:

I – estabelecimento de metas de aprendizagem claras e monitoráveis para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – oferta de programas estruturados de formação continuada para os professores do ciclo de alfabetização e gestores escolares;

III – seleção, aquisição e distribuição de materiais didáticos-pedagógicos e literários cientificamente fundamentados, preferencialmente sob licenças autorais abertas;

IV – estratégias institucionais de recuperação paralela e contraturno para estudantes com dificuldades na leitura, escrita e matemática;

V – disseminação de boas práticas e sínteses de evidências científicas nacionais e internacionais aplicadas à realidade da rede pública municipal;

VI – elaboração e aplicação, pela Secretaria Municipal de Educação, de avaliações externas municipais e estímulo a instrumentos de diagnóstico interno nas unidades escolares; e

VII – criação de mecanismos de certificação e reconhecimento público para professores alfabetizadores que atingirem as metas de fluência leitora da rede.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE TRABALHO ANUAL MUNICIPAL

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Trabalho Anual Municipal da Política de Alfabetização, instrumento de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual Municipal deverá considerar, conforme a realidade da rede municipal de ensino:

I – diagnóstico da situação da alfabetização e das aprendizagens dos estudantes;

II – objetivos e metas anuais de aprendizagem;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

III – indicadores de acompanhamento e resultados esperados;
IV – ações prioritárias e estratégias pedagógicas;
V – responsáveis pela execução e acompanhamento das ações;
VI – cronograma de execução;
VII – ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – estratégias de recomposição das aprendizagens;
IX – ações de incentivo à leitura e à formação de leitores;
X – mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação; e
XI – registros e evidências necessários à comprovação da execução das ações.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual Municipal será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os resultados das avaliações, os indicadores educacionais disponíveis, as necessidades identificadas pelas unidades escolares e as diretrizes desta Lei.

§ 3º O Plano poderá ser revisado durante o ano letivo sempre que os resultados do monitoramento evidenciarem a necessidade de alteração, reforço ou redirecionamento das ações.

§ 4º O Plano de Trabalho Anual Municipal será utilizado como referência para o planejamento das unidades escolares e para o acompanhamento da execução da Política Municipal de Alfabetização.

§ 5º A elaboração, execução e avaliação do Plano de Trabalho Anual Municipal deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os instrumentos oficiais de planejamento e orçamento.

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização.

§ 1º As ações de recomposição poderão compreender:
I – atividades pedagógicas diferenciadas;
II – agrupamentos temporários de estudantes, quando pedagogicamente adequados;
III – intervenções pedagógicas individualizadas;
IV – projetos e práticas de leitura;
V – acompanhamento da frequência e da participação escolar;
VI – estratégias de busca ativa escolar, quando necessárias;
VII – recuperação contínua da aprendizagem; e
VIII – utilização de recursos e tecnologias educacionais e assistivas, quando pertinentes.

§ 2º As estratégias de recomposição deverão ser definidas a partir de evidências decorrentes do acompanhamento da aprendizagem e ajustadas de acordo com a evolução dos estudantes.

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização promoverá, de forma permanente, a formação de leitores e o desenvolvimento do interesse e do hábito de leitura, em articulação com as práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares.

§ 1º As ações poderão compreender:
I – momentos regulares de leitura;
II – leitura realizada pelo professor;
III – leitura compartilhada;
IV – rodas de leitura;
V – projetos literários e culturais;
VI – ampliação e diversificação do acesso dos estudantes a livros e outros materiais de leitura;
VII – utilização e valorização de bibliotecas, salas de leitura e demais espaços destinados à leitura; e
VIII – participação das famílias em ações de incentivo à leitura.

§ 2º As ações de formação de leitores deverão considerar a faixa etária, as necessidades educacionais dos estudantes e as especificidades das diferentes etapas da educação básica.

Art. 12. Os resultados das avaliações e dos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de intervenções, as ações de recomposição das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais da educação e a definição das prioridades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os resultados poderão ser analisados, conforme a disponibilidade dos dados, por estudante, turma, ano escolar e unidade de ensino, respeitadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

§ 2º A análise dos resultados deverá considerar não apenas o desempenho dos estudantes, mas também sua evolução ao longo do período avaliado.

§ 3º Os resultados deverão ser utilizados com finalidade pedagógica e formativa, não podendo, isoladamente, servir como instrumento de punição ou discriminação de estudantes ou profissionais.

§ 4º As unidades escolares poderão registrar, em seus instrumentos de planejamento, as intervenções decorrentes da análise dos resultados e seu respectivo acompanhamento.

Art. 13. O Município estabelecerá metas progressivas para o fortalecimento da alfabetização, considerando os indicadores educacionais disponíveis, as características da rede municipal de ensino e as metas e diretrizes estabelecidas nas políticas educacionais nacionais e estaduais aplicáveis.

§ 1º Constituem prioridades para o estabelecimento das metas:

I – ampliar progressivamente o percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a evolução da fluência leitora;

III – reduzir progressivamente o número de estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

IV – assegurar acompanhamento pedagógico aos estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;

V – fortalecer a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – ampliar as práticas de leitura e a formação de leitores nas unidades escolares; e

VII – reduzir desigualdades de aprendizagem entre turmas, anos escolares e unidades de ensino.

§ 2º As metas quantitativas e qualitativas para cada período deverão ser estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho Anual Municipal.

§ 3º A definição das metas deverá considerar os resultados anteriores da rede, os indicadores municipais, estaduais e nacionais disponíveis e a capacidade de execução da política educacional municipal.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização e elaborará, periodicamente, relatório de acompanhamento de sua implementação.

§ 1º O relatório poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de estudantes alfabetizados;

II – resultados das avaliações de leitura e escrita;

III – indicadores de fluência leitora;

IV – evolução da aprendizagem;

V – frequência escolar;

VI – participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VII – resultados das ações de recomposição das aprendizagens;

VIII – evolução das desigualdades de aprendizagem; e

IX – indicadores específicos de proficiência em escrita, matemática e fluência em leitura oral.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – a avaliação da execução do Plano de Trabalho Anual Municipal;

II – a revisão das estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

III – o planejamento das ações de formação continuada;

IV – o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas; e

V – a elaboração do Plano de Trabalho Anual Municipal subsequente.

§ 3º Os resultados do monitoramento deverão ser disponibilizados tempestivamente às unidades escolares, sempre que aplicável, para subsidiar o planejamento pedagógico e a correção de rotas.

§ 4º Os dados e resultados utilizados no monitoramento deverão, sempre que possível, ser acompanhados dos respectivos registros e evidências de execução.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de promover a governança, o monitoramento das metas e o

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

acompanhamento das ações pedagógicas destinadas à garantia da alfabetização dos estudantes da rede pública municipal.

§ 1º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar e monitorar as metas de alfabetização pactuadas nos sistemas oficiais do Ministério da Educação – MEC, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e aquelas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, de fluência leitora e demais avaliações relacionadas à alfabetização;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes, especialmente em leitura, escrita e matemática;

IV – propor estratégias, ações e ajustes de percurso pedagógico para o fortalecimento da alfabetização nas unidades escolares da rede municipal;

V – articular ações intersetoriais e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades que possam contribuir para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

VI – acompanhar a implementação das ações, programas e projetos relacionados à alfabetização, inclusive aqueles decorrentes de programas e pactuações estaduais e federais;

VII – acompanhar a execução das ações e dos recursos destinados à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos órgãos responsáveis pela gestão orçamentária e financeira;

VIII – promover a disseminação e o compartilhamento de boas práticas pedagógicas desenvolvidas na rede municipal;

IX – propor ações de formação continuada para professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

X – acompanhar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nesta Lei, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação, quando vigente, e nos programas e/ou compromissos nacionais e estaduais oficiais voltados à alfabetização, propondo medidas para o alcance dos resultados previstos; e

XI – exercer outras atribuições relacionadas ao acompanhamento, à articulação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O Comitê Municipal de Alfabetização será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da gestão da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) professor da Educação Infantil, com atuação na Pré-Escola;

IV – 2 (dois) professores alfabetizadores atuantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal, sendo 1 (um) do Ciclo de Alfabetização e 1 (um) do Ciclo Intermediário;

V – 2 (dois) gestores escolares ou coordenadores pedagógicos da rede pública municipal, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 3º Os membros do Comitê Municipal de Alfabetização serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos segmentos, via eleição, indicação ou manifestação de interesse atendendo critérios do art. 15, parágrafo 2º.

§ 4º A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º O funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização será disciplinado por regimento interno, a ser elaborado por seus membros e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, a governança operacional e o suporte técnico necessários para o cumprimento integral das metas desta Política Municipal de Alfabetização, conforme diretrizes do Poder Executivo.

Art. 18. A adesão do Município a programas ou ações federais e estaduais correlatos à alfabetização será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante instrução técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito do Município de Macaubal

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
Macaubal - São Paulo
Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 704 - Segunda-feira, 19 de Outubro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MACAUBAL/SP torna público aos interessados a abertura de processo licitatório:
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: **02/2026 - PROCESSO Nº: 62/2026**
OBJETO: Credenciamento de Instituições financeiras (bancos comerciais públicos ou privados) e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QrCode PIX, nos termos deste Edital.
DATA DO PRIMEIRO FECHAMENTO: 05/11/2026
HORÁRIO 08h30min (limite envio das propostas)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil), www.bll.org.br.
EDITAL DISPONÍVEL: A partir de 20/10/2026 na www.bll.org.br e também no site www.macaubal.sp.gov.br.
INFORMAÇÕES Setor de Licitações das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, telefone: (17) 98224-0580, e plataforma da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil), www.bll.org.br. Macaubal/SP, 19/10/2026, Acácio Tardoque Ferreira, Prefeito Municipal.